



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2010

PROCESSO N.º 23036.002463/2010-84

OBJETO: Aquisição de solução de NOC/SOC (Network Operation Center – Centro de Operação de Rede/ Security Operation Center – Centro de Operação de Segurança) para gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente computacional do INEP, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões da solução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010 – CGSI/DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.002463/2010-84

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 123, de 23/04/2010, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de empreitada por preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, IN-MPOG nº 01 de 20 janeiro de 2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 03 de dezembro de 2010

Horário: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de NOC/SOC (Network Operation Center – Centro de Operação de Rede/ Security Operation Center – Centro de Operação de Segurança) para gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente computacional do INEP, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões da solução.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência (Anexo “I”)

a. ENCARTE A – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

b. ENCARTE B – PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

c. ENCARTE C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

- d. ENCARTE D – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)
- e. ENCARTE E – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)
- c) Minuta de Contrato (Anexo “III”)

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

c) ME e EPP, conforme estipula o art. 5º do Decreto 6.204/07.

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h do dia 03 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.5.3** e **12.5.4** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do Termo de Referência (anexo I) deste edital e seus Encartes, devendo conter o detalhamento de todas as características do objeto ofertado, assim como especificação da garantia e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

7.9.2. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h do dia 03 de dezembro de 2010, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2010**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, com custos incidentes;

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005);

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada à oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

9.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

9.11. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 9.10, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 9.10, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 9.10, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 9.10, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 9.10, caso esse direito não seja exercido.

9.12. Após o término da sessão pública, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no Sistema Eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do Chat, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 9.11, ou seja, até dez por cento da melhor proposta válida.

9.13. Será encaminhado às licitantes, via sistema eletrônico, questionamento visando identificar aquelas que porventura preenchem as condições listadas no subitem 9.10.

9.14. Após convocada pelo Chat para informar qual das condições listadas no subitem 9.10 sua proposta atende, a empresa licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

9.15. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

9.16. A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

9.17. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 9.10 prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso

10.8. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 10.2 e 10.7, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 10.3, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.7, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.7, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.7, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.7, caso esse direito não seja exercido.

10.8.1. Após o término da sessão pública, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no Sistema Eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do Chat, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 10.7, ou seja, até dez por cento da melhor proposta válida.

10.8.2. Será encaminhado às licitantes, via sistema eletrônico, questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no subitem 10.7.

10.8.3. Após convocada pelo Chat para informar qual das condições listadas no subitem 10.7 sua proposta atende, a empresa licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

10.9. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.9.1. A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.10. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 10.7, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico

11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante;

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. 1 (um) ou mais atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão, da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e prazos, com o objeto da licitação;

12.5.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e

12.5.5. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2010 – CGSI / DTDIE / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o

Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.2 O pagamento referente aos equipamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega dos equipamentos e conclusão de análise a ser realizada pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

15.3 O pagamento referente aos serviços será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a realização dos mesmos e de análise a ser realizada pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

15.4 No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.8 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

15.9 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.10 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.11 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.12 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será

descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

16.3.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

16.3.2 Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

16.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.9 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

17.5 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.3 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

18.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

18.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

18.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

18.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

18.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.13 A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

18.14 As disposições e especificações contidas no Edital e no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

18.15 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

18.16 A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

18.17 O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

18.18 Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

18.19 Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

18.20 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

18.21 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

Termo de Referência

1 OBJETO

Aquisição de solução de NOC/SOC (Network Operation Center – Centro de Operação de Rede/ Security Operation Center – Centro de Operação de Segurança) para gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente computacional do INEP, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões da solução.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Das necessidades do Inep

O INEP no intuito de aprimorar a prestação dos seus serviços à comunidade e visando dar celeridade à execução das ações do Plano de Desenvolvimento de Educação – PDE, e por via de consequência cumprir a sua missão, pretende utilizar uma solução de NOC/SOC procurando sempre garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Um NOC/SOC possui como missão o gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente de TI, podendo assim agregar a este ambiente um índice de disponibilidade, integridade, confidencialidade, conformidade e não repúdio mais adequado a entidade.

A referida solução é composta por 3 (três) itens, que são: Identificação das entidades, descrição dos parâmetros a serem monitorados e principalmente utilização das informações geradas durante execução da monitoração.

O INEP diante da nova realidade dos programas de avaliação educacional do Ministério da Educação vêm buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade e por isso mesmo necessita de novos recursos de monitoração do ambiente computacional.

Durante o decorrer dos últimos 12 meses foram adotadas ações visando a criação de um ambiente capaz de garantir os parâmetros adequados de Integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados existentes neste instituto.

Tais ações iniciaram com a criação de um projeto de infra-estrutura e segurança que são base para implantação das aplicações em um novo modelo, sendo este indiscutivelmente capaz de garantir os índices adequados dos conceitos aqui já listados.

O referido projeto baseia-se na mudança de orientação dos usuários dos sistemas ofertados por este instituto nos últimos anos, para verificação de tal paradigma basta visualizar que há pouco tempo os usuários de tais sistemas estavam em sua maioria providos pela rede corporativa do próprio INEP, do MEC ou dos órgãos Federativos e Estaduais orientados a Educação.

Atualmente, mais de 95% dos usuários dos sistemas do instituto são providos de acesso aos mesmos por meio de conectividade Internet, sendo a maior parte destes usuários oriundos da população em geral, exigindo uma estrutura de segurança e conectividade com esta rede em um grau elevado de qualidade.

Outro fator de grande importância que deve ser levado em consideração é a mudança na classificação da informação existente atualmente no INEP, enquanto no passado a informação armazenada era em quase sua totalidade considerada pública, hoje esta existe uma sensibilidade de classificação com critérios totalmente diferenciados, incluindo nestas informações o Banco de Dados de questões dos diversos exames aplicados, dados estes com confidencialidade extremamente sensível.

Diante das modificações supracitadas em sua infra-estrutura e das novas tecnologias utilizadas e implantadas, justifica-se a aquisição de uma solução deste porte, pois esta será de fundamental importância para o monitoramento e gerenciamento do ambiente, onde funciona o Datacenter do INEP, local este onde são executados todos os procedimentos e rotinas para a preparação e execução de programas educacionais, tais como:

- Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- Censo da Educação Básica (EducaCenso);
- Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- Censo da Educação Superior;
- Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja);
- Prova Brasil;

2.2 Da modalidade do Certame

A modalidade proposta para a contratação da solução enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002, bem como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, exarados nos Acórdãos 1480/2007, 1172/2008 e 1114/2006.

O art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns. In verbis:

“Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O Acórdão 1480/2007 em seu item 91 aduz que:

“91. É oportuno ressaltar que, na Lei 8.666/1993, o conceito de ‘alta complexidade’ jamais é vinculado ao tipo de licitação, mas à possibilidade de exigir-se comprovações mais rigorosas de capacidade técnica na fase licitatória de habilitação (Lei 8.666/1993, art. 30, §§ 8º e 9º). Aliás, o próprio TCU, no Acórdão 1.114/2006-P, admitiu a regularidade da contratação de soluções tecnologicamente complexas por meio de Pregão. Portanto, complexidade também não é um fator determinante para a escolha do tipo de licitação”. (grifo nosso).

Os itens 40, 41 e 42 do Acórdão 1172/2008 trazem em seu corpo o que segue:

“40. A Sefiti apontou que o uso da modalidade de pregão para contratações de objeto inerentes à área de TI deixou de ser controversa, se observados certos requisitos e condições; nesse sentido, a jurisprudência ampararia a utilização da modalidade para contratações de bens e serviços de TI, configurados como “comuns” - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Acórdãos n.º 2.094/04 - P, n.º 740/04 - P com redação alterada pelo Acórdão n.º 1.299/06 - P, n.º 1.182/04 - P, n.º 2.138/05 - P).

Ainda nos entendimentos do Tribunal de Contas, o Acórdão 1114/2008 reafirma o seguinte entendimento:

19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão. Este ponto de vista pode ser avalizado conforme as interpretações a seguir.

20. Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6ª ed., Renovar, 2003, p.1006) entende que:

‘Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto’

21. Segundo Vera Scarpinella (Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p.81):

‘(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida

no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.'

22. *Marçal Justen Filho também faz algumas considerações sobre bens comuns em suas publicações sobre pregão:*

'bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio' (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, 2003, p.30)

'(...) A relação contida no Anexo II é meramente exemplificativa. Por isso, é perfeitamente cabível aplicar o pregão para contratação de bens ou serviços de informática, bastando exame e comprovação da natureza comum do objeto. Uma impressora, um computador pessoal ou qualquer outro equipamento abrangido no conceito de Tecnologia de Informação poderão ser adquiridos através do pregão, se for possível caracterizá-los como 'bens comuns'. Bem por isso, é irrelevante a alusão contida no item 2.5 do Anexo II, que não abrange inúmeros outros bens comuns na área de informática' (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. São Paulo: Dialética, 2001. p. 21, 22 e 39).

23. *No Acórdão 313/2004, o Ministro Benjamim Zymler defende que:*

'O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.'

24. *De acordo com os autores citados e com diversos acórdãos do TCU, verifica-se que bens de informática podem ser adquiridos pela modalidade de pregão, desde que os padrões de qualidade e desempenho possam ser claramente definidos no edital, que a técnica seja conhecida e que as especificações sejam usuais de mercado. Sendo assim, no caso em questão, é necessário analisar se o objeto a ser contratado e o processo de contratação atendem a esses requisitos."*

Diante do exposto, o Inep, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços de Tecnologia da Informação, celeridade processual e ampla concorrência entre as licitantes, entende

estarem presentes os elementos necessários ao enquadramento do objeto no art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2.3. Do modelo de contratação

Ainda, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e seguindo as exigências previstas na IN/SLTI 04/2008, o INEP está adequando seu modelo de contratação de serviços e aquisição de bens, separando todos os processos de acordo com suas especificidades técnicas, evitando que apenas uma licitante vencedora fique responsável por todas suas atividades de TI.

O modelo proposto pelo INEP baseia-se:

- no planejamento da contratação (IN 04/2008 e IN 02/2008);
- na divisão dos serviços de TI em tantos itens quantos sejam tecnicamente possíveis e convenientes ao órgão (art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93);
- na licitação independente (ou adjudicação independente) para cada um dos itens (IN/SLTI 02/2008);
- no estabelecimento de exigências de habilitação e de avaliação da proposta técnica específica para cada serviço;
- na avaliação de qualidade dos serviços e dos bens adquiridos, através da definição clara e cobrança adequada de níveis de serviço (IN/SLTI 04/2008 e IN/SLTI 02/2008);
- nos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (IN/SLTI 01/2010).

2.4. Do alinhamento com as estratégias institucionais e de tecnologia da informação

O planejamento é um dever do administrador público concedendo a ele o dever de administrar os recursos públicos da forma mais eficaz e eficiente possível, de modo a gerar o maior benefício à sociedade. Esse dever só pode ser cumprido com o planejamento efetivo de qual a melhor finalidade para os recursos públicos disponíveis, observados os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

O Instituto seguindo as orientações para a implementação do PDTI entende que as atividades de planejamento de TI, quando iniciadas com sucesso, qualificação técnica e primordialmente alinhadas com os objetivos estratégicos do órgão, devem ser incentivados e executados, primando sempre:

- 1 complementar ou estimular o planejamento estratégico da organização;
- 2 declarar objetivos e iniciativas estratégicas da área de TI;
- 3 alinhar as soluções de TI com as metas de negócio da organização;

- 4 identificar oportunidades de solução de tecnologia da informação para aprimorar os negócios da organização;

A solução proposta neste Termo de Referência compõe as etapas para criação e implantação da Política de Segurança da Informação do Inep iniciada em Fevereiro de 2007 e descrita no Produto V do PTTI, item 3.2 (págs. 27 a 36).

É importante ressaltar que a contratação em pauta disponibiliza às aplicações do INEP um nível de segurança muito maior do que o existente hoje. Com a implantação da solução pretendida, estaremos aptos a identificar e bloquear com maior precisão os ataques que nossa rede sofre, constantemente, com um tempo de resposta muito menor do que temos hoje.

2.5. Dos Resultados Esperados

Com a contratação desta solução o INEP espera melhorar o monitoramento e gerenciamento do seu ambiente e por via de consequência a disponibilidade dos seus serviços, proporcionando assim maior estabilidade ao ambiente.

3 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Todos os requisitos técnicos deverão ser indicados na documentação técnica (incluindo número da página e sua respectiva fonte).

Os requisitos técnicos mínimos obrigatórios estão descritos no Encarte “A”.

3.1 A empresa melhor classificada deverá apresentar, conforme disposto no termo de referência, juntamente com a documentação técnica:

3.1.1 Atestado de capacidade técnica em solução de Monitoramento, comprovando desempenho satisfatório na execução dos serviços de instalação e assistência técnica;

3.1.2 Documento emitido pelo fabricante da solução através de seu representante legal no Brasil, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a executar serviços ligados a implementação e suporte dos produtos listados neste termo, de forma a incrementar o programa de suporte da solução a qual já é utilizada pelo INEP;

3.1.3 A proponente deverá fornecer para efeitos de comprovação técnica, atestado de capacidade técnica onde o mesmo afirma que possui instalado configuração semelhante, principalmente no que se refere a servidores de armazenamento NetApp, equipamentos de segurança Firewall – CheckPoint e IPS – SouceFire, visto que estes são os de maior criticidade para o Instituto ou fornecer uma carta das empresas NetApp, CheckPoint e SourceFire, fabricantes dos equipamentos, informado que estes são compatíveis com os equipamentos utilizados pelo INEP.

3.1.4 O INEP reserva-se no direito de executar diligência para validar e verificar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa vencedora.

4 DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

4.1 Para o fornecimento e instalação da solução, que contemplará os itens descritos no Encarte “A”, a empresa vencedora deverá observar o seguinte:

4.1.1 Fornecer a solução conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas no Encarte A.

4.1.2 Todos os itens deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A.

4.1.3 Deverão ser fornecidos: todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos itens fornecidos;

4.1.4 Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento.

5 DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

5.1 Os itens adquiridos serão instalados no Prédio do INEP, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M – 7º andar – Brasília/DF.

6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento da solução descrita no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP.

6.1 Os itens serão recebidos da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da instalação inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas sendo emitido o Termo, conforme Encarte D;

6.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação, conforme Encarte E.

6.2 Uma vez entregue a solução, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

6.2.1 A empresa vencedora procederá a instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP – CGIS.

6.2.2 Os produtos serão verificados de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

6.3 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

6.3.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;

6.3.2 Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

7 DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

8 DA VISTORIA

As licitantes poderão realizar vistoria nas dependências do Inep até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data da abertura do pregão.

As visitas poderão ser agendadas no telefone 2022-3780, no horário de 14h00min às 17h:00min.

A vistoria às dependências do INEP tem como objetivo dar ciência da estrutura existente na Instituição, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, exigência essa que não pode ser substituída pela divulgação da topologia, plantas, desenhos técnicos e congêneres por motivos de segurança.

O Termo de Vistoria, conforme Encarte C, deverá ser assinado em 02(duas) vias, sendo que uma deverá ficar no Inep e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

Não se acatará argumentação da licitante de que tendo feito a vistoria, não lhe foi entregue o correspondente Termo, ou que o mesmo foi extraviado, sendo de sua inteira responsabilidade exigir a emissão e entrega do mesmo, bem como a sua guarda.

9 DA GARANTIA

A licitante vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal;

A garantia deverá ser do fabricante;

Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

10 DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

10.1 A execução do serviço de suporte e manutenção deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante da solução, sendo imprescindível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato, podendo esta ser solicitada a qualquer O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

10.1.1 Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;

10.1.2 Em no máximo 02 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.

10.1.3 Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;

10.1.4 Término do chamado: momento em que o(s) componente(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;

10.1.5 Se o problema não for resolvido em no máximo 12 (doze) horas, a partir do registro do chamado, o componente ou toda a solução deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para ao INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início do atendimento.

10.2 Se o problema não for resolvido em no máximo 12 (doze) horas, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos.

10.3 Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.

10.4 Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP;

10.5 Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva;

- 10.6** Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;
- 10.7** Assegurar que a substituição de qualquer componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de segurança. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo INEP, no prazo máximo de quatro dias úteis.

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** Durante a vigência do contrato de fornecimento, com prestação de garantia de funcionamento, os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 11.2** O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3** A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;
- 11.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1** Além de outras obrigações previstas neste Termo, o INEP obriga-se a:
- 12.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
 - 12.1.2** Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
 - 12.1.3** Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP formalmente designado;
 - 12.1.4** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

- 12.1.5** Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- 12.1.6** Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 12.1.7** Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica;
- 12.1.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação.

12.2 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa vencedora obriga-se a:

- 12.2.1** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- 12.2.2** Apresentar garantia contratual correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.3** Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- 12.2.4** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 13 deste Termo;
- 12.2.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- 12.2.6** Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- 12.2.7** Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 12.2.8** Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- 12.2.9** Responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 12.2.10** Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- 12.2.11** Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.12** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- 12.2.13** Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- 12.2.14** Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 12.2.15** Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;
- 12.2.16** Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- 13.1.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 13.1.2** Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.4 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.5 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte “A”, objeto deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

15 DO PAGAMENTO

15.1 Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.2 O pagamento referente aos equipamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega dos equipamentos e conclusão de análise a ser realizada pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

15.3 O pagamento referente aos serviços será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a realização dos mesmos e de análise a ser realizada pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

16 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio da solução foi estimado em R\$ 4.650.833,33 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 4.097.500,00 (quatro milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais) relativos a investimento e R\$ 553.333,33 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) referentes a despesas de custeio, conforme a Planilha de Custo constante do Encarte B deste Termo de Referência e as propostas anexas.

O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2272 – PTRES 0211121.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.
- 17.2** A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 17.3** A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.
- 17.4** O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 17.5** Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.
- 17.6** Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.
- 17.7** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Brasília, 17 de novembro de 2010

(original assinado por)

Francisco Edilson de Carvalho Silva

Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo. Aprovo conforme disposto no Art. 9º, inciso II do Decreto 5.450/05.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

(original assinado por)

Bruno Adann Sagratzki Coura

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A

O presente encarte descreve as características mínimas de uma solução de NOC/SOC, onde está contemplado o monitoramento dinâmico e pró-ativo de alertas, monitoração da transação do usuário final e análise de impacto nos serviços de TI.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO DE NOC/SOC

SISTEMA DE MONITORAMENTO

Quantidade:01

1. MÓDULO DE GERENCIAMENTO PRÓ-ATIVO (CAPACIDADE DE MONITORAMENTO PARA 96 CPU's)

| ITEM | DESCRIÇÃO | PÁGINA | DOCUMENTAÇÃO |
|------|---|--------|--------------|
| 1.1. | Deve ser fornecido um conjunto único de HARDWARE para funcionamento adequado da solução, onde a especificação dos equipamentos necessários ao correto funcionamento da solução é de responsabilidade do licitante, mediante execução de vistoria no ambiente conforme estipulado no edital; | | |
| 1.2. | A solução deve prover licença única e corporativa para um conjunto de aplicações de Monitoramento Dinâmico e Pró-Ativo de Alertas para a Organização sendo utilizado como métrica o licenciamento por CPU. | | |
| 1.3. | Possuir a capacidade de monitoramento com e sem agentes instalados localmente (agentless) | | |
| 1.4. | Possuir arquitetura centralizada no agente, quando utilizado. Ou seja, o agente deve funcionar de modo autônomo sem intervenção da(s) console(s), permitindo que seja configurado no agente o que deve ser monitorado e as ações corretivas que devem ser executadas, mesmo que o agente esteja sem comunicação com a(s) console(s) | | |
| 1.5. | Utilizar um repositório de dados centralizado para todos os dados de performance e disponibilidade | | |

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| | coletados | | |
| 1.6. | Suportar o gerenciamento de ambientes virtuais, em especial o VMware | | |
| 1.7. | Permitir comunicação simultânea do agente com múltiplas consoles | | |
| 1.8. | Permitir a integração com correio eletrônico | | |
| 1.9. | Possuir uma interface de linha de comando para ser executado por meio de agendamento | | |
| 1.10. | Disponibilizar um mecanismo, ou algoritmo, capaz de gerar uma linha de base (baseline) de forma automática de estatística histórica mínima e máxima, de um componente de TI e/ou não-TI monitorado, definindo assim o uso de limiares dinâmicos, ou seja, que não podem ser ajustados manualmente, para identificar anormalidades de desempenho. | | |
| 1.11. | Permitir a correlação automática de anormalidades de desempenho de métricas e de eventos utilizando conceitos de baselines histórico automatizados da solução, auxiliando na identificação das causas dos problemas. | | |
| 1.12. | Permitir a identificação de pontos de contenção (gargalo) e sub-consumo apenas através de baselines automatizados. | | |
| 1.13. | Permitir a emissão de relatórios e gráficos com análise do comportamento histórico de forma automatizada e prever, de forma pró-ativa, com antecedência de 3 horas, a necessidade de expansão ou redução de recursos de TI da provável ocorrência de problemas futuros determinados através de limiares (Thresholds) absolutos. | | |
| 1.14. | Permitir a configuração de alarmes baseando-se no comportamento anormal de desempenho da métrica calculado através de baselines automatizados considerando-se um período comparativo do tipo hora/hora, dia/dia, semana/semana. Exemplo: Se a CPU de uma máquina costuma ser de 80% às 8 horas da manhã, e no mesmo horário foi de 95% durante 25 minutos, então deve ser gerada uma notificação na console ou via email sem ter configurado manualmente um threshold absoluto. | | |
| 1.15. | Os baselines automatizados devem ser aplicados não somente a métricas de TI e de negócio isoladamente, mas também a grupos de métricas e também grupos de serviços que são interdependentes. | | |
| 1.16. | A análise de causa raiz deve se basear integralmente em anormalidades de comportamento calculadas pelos tipos de baselines automatizados (hora/hora, dia/dia, semana/semana). | | |
| 1.17. | A solução deve prover indícios de acuracidade | | |

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| | baseada em valores percentuais no calculo da análise de causa-raiz, para garantir a confiabilidade da análise. Exemplo: A análise de causa-raiz do serviço A atingiu uma pontuação de 90% por estar relacionada com o comportamento anormal da métrica de CPU da maquina X. Ou seja, há 90% de chance que haverá um problema com o serviço A por causa de uma anormalidade no desempenho de CPU da maquina X. | | |
| 1.18. | Permitir a geração de gráficos e relatórios via Web | | |
| 1.19. | Suportar a instalação do servidor e agente da solução no mínimo nas seguintes plataformas: Windows 2000 Server e Professional; Windows 2003 Server, Advanced Server e Windows Data Center | | |
| 1.20. | Permitir a emissão de alertas e execução de rotinas automáticas em caso de queda de serviços | | |
| 1.21. | Permitir a correlação de eventos monitorados pela solução e a identificação das causas dos problemas | | |
| 1.22. | Permitir a identificação de pontos de contenção (gargalo) | | |
| 1.23. | Possuir arquitetura aberta e permitir a criação de módulos de gerenciamento e monitoração, sendo estes módulos programáveis por meio de linguagem de programação | | |
| 1.24. | Possuir interface de linha de comando para ser executado por meio de agendamento | | |
| 1.25. | Permitir a comunicação e gerenciamento dos servidores e ativos de rede por meio de protocolos da pilha TCP/IP, incluindo: ICMP (ping), SNMPv1 e SNMPv2 | | |
| 1.26. | Permitir o envio e recebimento de traps SNMP | | |
| 1.27. | Permitir o gerenciamento de ativos de rede, como a utilização da largura de banda, pacotes de entrada e saída com erro e credenciais compartilhada (Shared Credentials) | | |
| 1.28. | Permitir a coleta e o armazenamento dos dados históricos, tanto localmente, quanto em uma base de dados SQL Server e Oracle; | | |
| 1.29. | Permitir a emissão de relatórios e gráficos com análise do comportamento histórico e prever, de forma pró-ativa, a necessidade de expansão antes da ocorrência de problemas. | | |
| 1.30. | Permitir a configuração de alarmes para um número pré-determinado de ocorrências para eventos específicos, por exemplo: nos últimos três (3) acessos (pollings) a utilização de CPU utilizado pelo banco de dados estava superior a 90% | | |
| 1.31. | Disponibilizar uma ajuda (Help) on-line na interface gráfica | | |

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| 1.32. | Monitorar, analisar e reportar o desempenho do servidor e das aplicações em tempo real | | |
| 1.33. | Monitorar os serviços existentes no servidor | | |
| 1.34. | Monitorar logs de eventos, incluindo os seguintes itens: tamanho do arquivo; taxa de crescimento; e o conteúdo desses arquivos | | |
| 1.35. | Permitir a definição de limites para o tamanho dos arquivos de logs e acionar alertas caso o valor definido seja superado | | |
| 1.36. | Permitir ações de recuperação automática se o valor limite (threshold) for superado | | |
| 1.37. | Monitorar e apresentar em porcentagem a quantidade de CPU que está sendo utilizado pelos processos em execução | | |
| 1.38. | Armazenar o desempenho do servidor e das aplicações, considerando a série histórica armazenada em base de dados | | |
| 1.39. | Permitir o acompanhamento em tempo real, diário, semanal e mensal dos recursos e das aplicações monitorados | | |
| 1.40. | Permitir o gerenciamento de espaço disponível em disco | | |
| 1.41. | Monitorar as quotas de disco | | |
| 1.42. | Permitir o gerenciamento do link da placa de rede (up ou down) e da perda de pacotes. | | |
| 1.43. | Monitorar a performance e o consumo de recursos de aplicações baseadas em COM+ (COM Plus). | | |
| 1.44. | Monitorar o ambiente de execução (run-time environment) do COM+ (COM Plus); | | |
| 1.45. | Permitir a criação de pesquisas (queries) WMI para monitorar os componentes disponibilizados pelo ambiente Windows | | |
| 1.46. | Permitir o gerenciamento do serviço WINS | | |
| 1.47. | Permitir o gerenciamento e monitoramento de cada um dos processos, atividades e serviços do DNS, descritos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Tempo para resolução de nomes ○ Quantidade de conflitos, falhas e queries | | |
| 1.48. | Permitir o gerenciamento e monitoramento de cada um dos processos, atividades e serviços do Active Directory (AD); | | |
| 1.49. | Monitorar os registros (logs) do sistema operacional e seus respectivos arquivos | | |
| 1.50. | Monitorar os seguintes itens relacionados com a segurança: <ul style="list-style-type: none"> ○ logins com falha; ○ SUID e GUID; ○ usuários sem senha; ○ arquivos com escrita global | | |

| | | | |
|--------------|--|--|--|
| 1.51. | Monitorar os seguintes componentes: RPC (Remote Procedure Call), NFS (Network File System) e NIS (Network Information System) | | |
| 1.52. | Monitorar a atividade de rede, incluindo: tráfego, pacotes transmitidos/recebidos, colisões e erros | | |
| 1.53. | Permitir a identificação de processos zumbis, ou seja, processos que estão em execução, mas não utilizam a CPU | | |
| 1.54. | Permitir o acompanhamento do uso dos recursos do Kernel, como i- node, file table e process table, por processo | | |
| 1.55. | Permitir o acompanhamento do uso dos System Swap Files | | |
| 1.56. | Suportar a instalação dos servidores e agentes nas seguintes plataformas: AIX 5.2, 5.3 ou superior; Solaris; HP-UX; Linux Red Hat AS 2.1, 3 e 4; e Linux Suse ES 9/10 | | |
| 1.57. | Permitir o gerenciamento de diferentes servidores Web, incluindo: Microsoft Internet Information Server (IIS) e Apache | | |
| 1.58. | Permitir o gerenciamento dos seguintes serviços relacionados com servidores Web: HTTP, HTTPS, DNS, FTP, LDAP, SMTP, POP3, IMAP, e NNTP. | | |
| 1.59. | Gerar relatórios do histórico e tendências de impacto | | |
| 1.60. | Permitir criação de gráficos com status dos serviços. Incluindo uma análise segmentada por períodos, como: dia, semana e mês | | |
| 1.61. | Disponibilizar visão gráfica do impacto em caso de falha em um componente | | |
| 1.62. | Disponibilizar mapeamento gráfico do impacto de uma falha em um componente, além de demonstrar como uma indisponibilidade afeta o processo de negócio definido pelo cliente | | |
| 1.63. | A Solução deverá, também, prover Relatórios do Monitoramento Dinâmico e Pró-Ativo de Alertas e deve: basear-se em tecnologia “Business Objects” e Incluir um conjunto de relatórios nativos, um agregador (para coletar dados da solução de Gerenciamento de Alarmes dos Recursos) e um repositório Oracle, juntamente com a infra-estrutura BO. | | |
| 1.64. | A solução apresentada deverá sinteticamente, executar transações simulando um usuário. Deve determinar a saúde global de uma transação, utilizando métricas de disponibilidade, precisão e desempenho. | | |
| 1.65. | Deve indicar se existe um problema em uma área específica, como por exemplo, a disponibilidade. | | |
| 1.66. | Integrar-se com a solução de Monitoramento | | |

| | | | |
|--------------|---|--|--|
| | Dinâmico e Pró-Ativo de Alertas, a fim de estabelecer baseline inteligente sobre métricas recolhidas. Deve garantir a captura das transações que apresentem comportamento normal para definição de limiares dinâmicos, visando diminuir o trabalho de definição manual dos mesmos. | | |
| 1.67. | Permitir que o conteúdo dos títulos da página HTML, texto HTML e tabelas em HTML possam ser verificados durante a execução de um teste de carga. | | |
| 1.68. | Deve possuir 2 agentes de operação simultâneos, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de análise do resultado ofertado pela ferramenta. Cabe ao Inst | | |
| 1.69. | Deve possuir 1 agente de gerência, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde o mesmo deve estar localizado fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |
| 1.70. | Deve possuir 1 agente de supervisão, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde o mesmo deve esta localizado fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |

2. MODULO DE GERENCIAMENTO PRÓ-ATIVO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO DE BANCO DE DADOS, APLICAÇÕES E MIDDLEWARE (APPLICATION SERVER) (CAPACIDADE DE MONITORAMENTO PARA 80 CPU´s EM SERVIDORES JAVA E 16 CPUS PARA SERVIDORES ORACLE)

| | | | |
|-------------|--|--|--|
| 2.1. | Deve ser fornecido um conjunto único de HARDWARE para funcionamento adequado da solução, onde a especificação dos equipamentos necessários ao correto funcionamento da solução é de responsabilidade do licitante, mediante execução de vistoria no ambiente conforme estipulado no edital | | |
| 2.2. | Características para Banco de Dados: | | |

| | | | |
|----------------|---|--|--|
| 2.2.1. | Antecipar a divulgação problemas e falhas antes que elas aconteçam; | | |
| 2.2.2. | Manter alta disponibilidade e melhorar o desempenho de bases de dados; | | |
| 2.2.3. | Centralizar o gerenciamento com uma interface de fácil utilização para DBAs; | | |
| 2.2.4. | Permitir rápido isolamento de problemas e diagnósticos; | | |
| 2.2.5. | Gerenciar todo o ambiente de banco de dados em uma única interface; | | |
| 2.2.6. | Monitorar, analisar e reportar o desempenho do banco de dados em tempo real; | | |
| 2.2.7. | Suportar o gerenciamento e monitoramento das seguintes plataformas de Banco de Dados Relacional: Microsoft SQL Server e Oracle; | | |
| 2.2.8. | Possuir interface gráfica (GUI) para administração, levantamento de informações, reorganização e verificação de integridade do banco de dados; | | |
| 2.2.9. | Gerar logs de alertas e registrar a ocorrência de erros para uma análise posterior; | | |
| 2.2.10. | Permitir o monitoramento, a verificação e o tratamento de locks no banco de dados; | | |
| 2.2.11. | Prover estatísticas do banco de dados em tempo real; | | |
| 2.2.12. | Efetuar escalonamento de avisos e alarmes; | | |
| 2.2.13. | Permitir a execução automática de rotinas de correção; | | |
| 2.2.14. | Emitir relatório de contenção que identifiquem as tabelas mais acessadas; | | |
| 2.2.15. | Monitorar os acessos ao cache (cache hit ratio); | | |
| 2.2.16. | Permitir o acompanhamento do espaço disponível em tabelas e índices críticos; | | |
| 2.2.17. | Permitir a configuração de alarmes que devem ser enviados quando o espaço em disco, tabelas e índices atingirem os limites (thresholds) pré-estabelecidos pelo administrador; | | |
| 2.2.18. | Permitir a monitoração do uso de CPU pelo banco de dados; | | |
| 2.2.19. | Permitir a verificação de processos ociosos (idle) que estejam em execução, mas não utilizam a CPU (idle); | | |
| 2.2.20. | Monitorar o espaço utilizado pelo log de transações; | | |
| 2.2.21. | Monitorar o número de buffers no pool livre do buffer (free buffer pool); | | |
| 2.2.22. | Monitorar o percentual de procedure buffers utilizados; | | |
| 2.2.23. | Monitorar o número de leituras e gravações físicas pendentes; | | |
| 2.2.24. | Fornecer o tempo de CPU utilizado por uma conexão de usuário; | | |
| 2.2.25. | Permitir a verificação de consumo de CPU, do | | |

| | | | |
|----------------|---|--|--|
| | número de leituras (reads) lógicos e físicos e de escritas (writes) físicos; | | |
| 2.2.26. | Permitir verificação de consumo de CPU, do número de reads lógicos e físicos e de writes físicos por sessão de usuário; | | |
| 2.2.27. | Permitir o agendamento de tarefas (jobs) para cópias de tabelas e execução de comandos SQL; | | |
| 2.2.28. | Gerenciar ambientes com balanceamento de carga por software (WLBS-Windows Load Balancing Service); | | |
| 2.2.29. | Permitir a identificação de pontos de contenção (gargalo); | | |
| 2.2.30. | Analisar e reportar o desempenho do banco de dados e das aplicações, considerando a série histórica armazenada e os níveis de serviço esperados; | | |
| 2.2.31. | Permitir a geração de gráficos e relatórios, acessíveis via Web, que possibilitem o acompanhamento em tempo real, diário, semanal e mensal dos recursos e das aplicações monitoradas; | | |
| 2.2.32. | Coletar as informações geradas pelo OEM – Oracle Enterprise Manager; | | |
| 2.2.33. | Monitorar Oracle RAC; | | |
| 2.2.34. | Monitorar leituras e escritas, lógicas e físicas, de blocos em Tablespaces; | | |
| 2.2.35. | Monitorar status da instância do Oracle; | | |
| 2.2.36. | Monitorar o limite de licenças do Oracle; | | |
| 2.2.37. | Monitorar e identificar os períodos das transações de banco de dados, permitindo configurar um tempo mínimo para alerta. Além de informar o usuário e sentença SQL que está sendo executada. | | |
| 2.2.38. | Oferecer notificação de problemas avançada; | | |
| 2.2.39. | Permitir ações de recuperação automatizada; | | |
| 2.2.40. | Prover correlação inteligente de eventos; | | |
| 2.2.41. | Monitorar o tempo de resposta de mensagens; | | |
| 2.2.42. | Prover relatórios tratáveis pelo Microsoft Excel; | | |
| 2.2.43. | Deve possuir 2 agentes de operação, que deverão ser aprovados pelo Instituto, simultâneos pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de análise do resultado ofertado pela ferramenta. | | |
| 2.2.44. | Deve possuir 1 agente de gerência, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e | | |

| | | | |
|----------------|---|--|--|
| | execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |
| 2.2.45. | Deve possuir 1 agente de supervisão, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde o mesmo deve estar localizado fisicamente nas dependências do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |

3. MONITORAMENTO DE ATIVOS DE REDE (CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO A 08 SWITCHS CONFORME DESCRITIVO ABAIXO)

| | | | |
|-------------|---|--|--|
| 4.1. | Prover funcionalidades de gerenciamento de rede tais como: auto-descobrimto, falhas, inventário e desempenho; através de interface visual única, utilizando repositório de dados único. | | |
| 4.2. | Prover solução de gerenciamento que ofereça visão de rede, controle e previsibilidade, através de gestão proativa de negócios de recursos de forma abrangente e integrada, que combine o desempenho da rede, disponibilidade e gestão dos recursos em um único ambiente: Gerenciamento de falhas, propiciando distinguir entre rede, servidor e problemas de aplicativos; identificando causa raiz e priorizando problemas com base no impacto nos negócios; | | |
| 4.3. | Gerenciamento de desempenho, propiciando gerar alertas, antecipadamente, visando impedir a degradação do desempenho da rede; | | |
| 4.4. | Gerenciamento de recursos, propiciando a criação de inventário completo dos ativos de rede, suas dependências e conectividades físicas; | | |
| 4.5. | Capacidade de prover controle e previsibilidade de rede para entregar e gerenciar serviços IP, reduzir “downtime” de rede, atingir níveis de serviços e assegurar conformidade da configuração de rede; | | |
| 4.6. | Capacidade de prover processo automático e contínuo de descobrimto de recursos de rede e conectividade da infra-estrutura de rede, mantendo base de conhecimento de dados de rede atualizada; | | |
| 4.7. | Capacidade de integração nativa entre gerenciamento de desempenho e gerenciamento de falhas, propiciando notificações em tempo real sobre mudanças de rede; | | |
| 4.8. | Capacidade de capturar informações de tráfego, permitindo analisar, profundamente, informações de aplicações e protocolos; | | |

| | | | |
|---------------|---|--|--|
| 4.9. | Capacidade de propiciar visões de tráfego por usuários, grupo de usuários, sistemas e aplicações; | | |
| 4.10. | Propiciar visão detalhada dos fluxos de aplicações e como eles atravessam a conectividade da infraestrutura, de maneira a prover melhor controle e previsibilidade da atividade do usuário, da capacidade de planejamento e engenharia de tráfego, infraestrutura dinâmica e análise de segurança, nível de serviço e relatórios de contabilidade e de faturamento; | | |
| 4.11. | Prover descobrimento de infra-estrutura de rede, incluindo uso de recursos, sem necessidade de agentes; | | |
| 4.12. | Propiciar reconhecimento de: ATM, pacotes (“frame relay”), VPN, métricas de desempenho como: portas, módulo VLAN, número de série, Sistema Operacional, “firmware”, dados do chassi. Capacidade de adicionar novos dispositivos de maneira fácil e simples. | | |
| 4.13. | Prover monitoramento de rede em tempo real; | | |
| 4.14. | Prover capacidade analítica para isolar falhas e/ou quedas de rede; | | |
| 4.15. | Prover capacidade analítica pré-emptiva para alertar degradações de desempenho visando prevenir interrupções de serviços; | | |
| 4.16. | Capacidade de customizar telas e alertas em tempo real; | | |
| 4.17. | Prover dashboards contendo pelo menos três perspectivas: “Green IT”, “Services Delivery” e “Network Delivery”; | | |
| 4.18. | Capacidade de monitorar e analisar métricas para definir: | | |
| 5.1.1. | Congestionamento: comparar pacotes enviados por uma porta com aqueles não disponíveis para serem transmitidos; | | |
| 5.1.2. | Disponibilidade de Aplicação: computar percentual do tempo que uma aplicação está disponível, medida na aplicação, no servidor da aplicação ou no nível de rede; | | |
| 5.1.3. | Latência da Aplicação: medir atraso de resposta de aplicações; | | |
| 5.1.4. | Tempo Médio Entre Falhas - MTBF (“Mean Time Between Failures”): computar tempo médio entre falhas da rede, aplicações, servidores de aplicação e/ou link WAN; | | |
| 5.1.5. | Tempo Médio de Reparo - MTTR (“Mean Time To Repair”): computar tempo médio de reparo na aplicações, nos servidores de aplicações, rede e/ou link WAN; | | |
| 5.1.6. | Medidas de uso: compara uso contra processador, | | |

| | | | |
|---------|--|--|--|
| | tamanho de banda ou linha; | | |
| 5.1.7. | Capacidade de integração com o “service-desk”, abrindo “ticket” de maneira automática; | | |
| 5.1.8. | Prover plataforma de dashboard e relatórios flexíveis; | | |
| 5.1.9. | Capacidade de detectar e notificar mudanças em tempo real para auxiliar iniciativas de segurança e conformidade; | | |
| 5.1.10. | Deve possuir 2 agentes de operação simultâneos, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período integro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de análise do resultado ofertado pela ferramenta. | | |
| 5.1.11. | Deve possuir 1 agente de gerência, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período integro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |
| 5.1.12. | Deve possuir 1 agente de supervisão, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período integro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde o mesmo devem esta localizado fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |

4. MONITORAMENTO DE ATIVOS DE SEGURANÇA (CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO A 08 FIREWALLS E 06 IPS CONFORME DESCRITIVO ABAIXO)

| | | | |
|--------|---|--|--|
| 4.1. | Inicialmente a solução deverá monitorar os equipamentos Checkpoint e SourceFire em uso pelo INEP conforme descrição abaixo. Em futuras aquisições e com a possibilidade de fornecimento de ativos de outros fabricantes, a solução deverá ser capaz de monitorar outros fabricantes citados ainda neste documento: Firewalls Checkpoint R70 IPS SourceFire DefenceCenter e 3DSensor | | |
| 4.1.1. | Gerenciamento de desempenho, propiciando gerar alertas, antecipadamente, visando impedir a degradação do desempenho da rede; | | |
| 4.1.2. | Gerenciamento de recursos, propiciando a criação de inventário completo dos ativos de rede, suas | | |

| | | | |
|----------------|---|--|--|
| | dependências e conectividades físicas; | | |
| 4.1.3. | Capacidade de prover controle e previsibilidade de rede para entregar e gerenciar serviços IP, reduzir “downtime” de rede, atingir níveis de serviços e assegurar conformidade da configuração de rede; | | |
| 4.1.4. | Capacidade de prover processo automático e contínuo de descobrimento de recursos de rede e conectividade da infra-estrutura de rede, mantendo base de conhecimento de dados de rede atualizada; | | |
| 4.1.5. | Capacidade de capturar informações de tráfego, permitindo analisar, profundamente, informações de aplicações e protocolos; | | |
| 4.1.6. | Capacidade de propiciar visões de tráfego por usuários, grupo de usuários, sistemas e aplicações; | | |
| 4.1.7. | Propiciar visão detalhada dos fluxos de aplicações e como eles atravessam a conectividade da infra-estrutura, de maneira a prover melhor controle e previsibilidade da atividade do usuário, da capacidade de planejamento e engenharia de tráfego, infra-estrutura dinâmica e análise de segurança, nível de serviço e relatórios de contabilidade e de faturamento; | | |
| 4.1.8. | Prover descobrimento de infra-estrutura de rede, incluindo uso de recursos, sem necessidade de agentes; | | |
| 4.1.9. | Prover monitoramento de rede em tempo real; | | |
| 4.1.10. | Prover capacidade analítica para isolar falhas e/ou quedas de rede; | | |
| 4.1.11. | Prover capacidade analítica pré-emptiva para alertar degradações de desempenho visando prevenir interrupções de serviços; | | |
| 4.1.12. | Capacidade de customizar telas e alertas em tempo real; | | |
| 4.1.13. | Prover dashboards contendo pelo menos três perspectivas: “Green IT”, “Services Delivery” e “Network Delivery”; | | |
| 4.1.14. | Deve possuir 2 agentes de operação, que deverão ser aprovados pelo Instituto, simultâneos pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de análise do resultado ofertado pela ferramenta. | | |
| 4.1.15. | Deve possuir 1 agente de gerência, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com | | |

| | | | |
|----------------|--|--|--|
| | funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente | | |
| 4.1.16. | Deve possuir 1 agente de supervisão, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período integro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde o mesmo devem esta localizado fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |

5. MODULO DE GERENCIAENTO DE CONSUMO DE ENERGIA DA INFRA-ESTRUTURA DE TI (CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO A 96 PROCESSADORES)

| | | | |
|-------------|---|--|--|
| 5.1. | Permitir a monitoração de hardwares; | | |
| 5.2. | Utilizar arquitetura com agente e/ou agent-less | | |
| 5.3. | Coletando estatísticas de: <ul style="list-style-type: none"> ○ Processador; ○ Módulo de memória; ○ Interface de rede; ○ Fornecedor de energia; ○ Disco físico; ○ RAID; ○ Temperatura; ○ Ventilação; ○ Voltagem em Kwh; ○ ECC; ○ Disponibilidade dos volumes de disco; | | |
| 5.4. | Coletar informações detalhadas do fabricante do equipamento como: <ul style="list-style-type: none"> ○ Nome do fabricante; ○ Modelo do equipamento; ○ Número de série do equipamento; ○ Part number; ○ FRU number;Localização do chassis; | | |
| 5.5. | Suportar ambientes como: <ul style="list-style-type: none"> ○ Blades; ○ Virtual Servers; ○ Servidores Físicos; | | |
| 5.6. | Suportando as seguintes plataformas: <ul style="list-style-type: none"> ○ Dell; ○ Sun; ○ HP; ○ IBM; | | |
| 5.7. | Suportar os seguintes sistemas operacionais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Microsoft Windows; ○ RedHat Linux; ○ SuSe Linux; | | |

| | | | |
|-------|--|--|--|
| | o VMWare; | | |
| 5.8. | Prevenido falhas de componentes equipados com tecnologia S.M.A.R.T; | | |
| 5.9. | Detectando automaticamente os componentes de hardware via auto-discovery; | | |
| 5.10. | Deve possuir 2 agentes de operação simultâneos, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período integro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de análise do resultado ofertado pela ferramenta. | | |
| 5.11. | Deve possuir 1 agente de gerência, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período integro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |
| 5.12. | Deve possuir 1 agente de supervisão, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período integro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde o mesmo devem esta localizado fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |

6. MODULO DE GERENCIAENTO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO EM DISCO (ARRAYS) E BIBLIOTECA DE FITAS. (CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO A 03 STORAGEES CONFORME DESCRITIVO ABAIXO)

| | | | |
|------|---|--|--|
| 6.1. | Inicialmente a solução deverá monitorar os storages NetApp em uso pelo INEP conforme descrição abaixo. Em futuras aquisições e com a possibilidade de fornecimento de storages de outros fabricantes, a solução deverá ser capaz de monitorar outros fabricantes citados ainda neste documento: STORAGEES existentes: 02 storages NetApp modelo 3020 e 01 storage NetApp 6080 | | |
| 6.2. | A solução deverá ser integrada de forma nativa com a plataforma de monitoração de performance e disponibilidade e de análise de impacto na mesma console de administração. | | |
| 6.3. | A solução deverá ser capaz de monitorar os dispositivos de armazenamento de dados (storages) | | |

| | | | |
|-------------|--|--|--|
| | <p>dos seguintes fabricantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ NetApp; ○ Hitachi; ○ HP; ○ IBM; ○ Brocade; ○ StorageTek | | |
| 6.4. | <p>Monitoração dos Dispositivos de Armazenamento (disk arrays):</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Detectar falhas nos discos e controladores; ○ Monitorar o ambiente (temperatura, ventiladores e fontes de energia) ○ Monitorar os links de fibra (externos e internos); ○ Gerar relatórios sobre o espaço em disco disponível (total e por volume); ○ Gerar relatórios sobre o consumo de energia dos dispositivos de armazenamento (em Watts e kWh); | | |
| 6.5. | <p>Monitoração dos Switches de Fibra:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Monitorar o ambiente (temperatura, ventiladores e fontes de energia) ○ Monitorar os links de fibra (porta, luz, conexão, velocidade, etc.) ○ Prover relatórios sobre a utilização de cada link de fibra (tráfego, quantitativo total de dados por hora ou por dia, utilização da largura de banda) e sobre o consumo de energia do switch (em Watts e kWh) <p>Suportar os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Brocade SilkWorm; ○ McData; ○ Cisco MDS. | | |
| 6.6. | <p>Monitoração dos Filtros NetApp</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Monitorar os filtros dos dispositivos de armazenamento (discos, controladores, portas, ambiente, consumo de energia, etc.). ○ Gerar relatórios sobre utilização do sistema de arquivos, tráfego, status de replicação, compartilhamentos, protocolos de utilização, etc. | | |
| 6.7. | <p>Monitoração das Bibliotecas de Fitas</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Detectar falhas nos drives de fitas e robos ○ Monitorar o ambiente (temperatura, ventiladores, fontes de energia) ○ Gerar evento/alerta quando o drive necessitar de limpeza ○ Gerar relatório sobre a utilização dos drives de fita (mount count) ○ Gerar relatório sobre o consumo de energia | | |

| | | | |
|--------------|--|--|--|
| | (em Watts e kWh) | | |
| | <ul style="list-style-type: none"> ○ Suportar os seguintes dispositivos: ○ Quantum; ○ IBM; ○ HP; ○ StorageTek. | | |
| 6.8. | Deve possuir 2 agentes de operação simultâneos, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de análise do resultado ofertado pela ferramenta. | | |
| 6.9. | Deve possuir 1 agente de gerência, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde os mesmos devem estar localizados fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |
| 6.10. | Deve possuir 1 agente de supervisão, que deverão ser aprovados pelo Instituto, pelo período íntegro de contrato e SLA de 98,0% do período de disponibilidade do ambiente do Instituto, onde o mesmo deve estar localizado fisicamente nas dependência do SOC/NOC do INEP, com funcionalidade de interpretação dos resultados e execução dos alertas e demandas necessários a situação do ambiente. | | |

7. A SOLUÇÃO DEVE SER COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO OBJETIVANDO ESCALABILIDADE DA SOLUÇÃO E ADERÊNCIA AO AMBIENTE DO INEP

| | | | |
|---------------|---|--|--|
| 7.1. | Características para Microsoft Exchange Server: | | |
| 7.1.1. | Permitir gestão centralizada e pró-ativa; | | |
| 7.1.2. | Oferecer notificação de problemas avançada; | | |
| 7.1.3. | Permitir ações de recuperação automatizada; | | |
| 7.1.4. | Prover correlação inteligente de eventos; | | |
| 7.1.5. | Monitorar o tempo de resposta de mensagens; | | |
| 7.1.6. | Suportar o gerenciamento do Exchange Server Clustering; | | |
| 7.1.7. | Prover relatórios tratáveis pelo Microsoft Excel; | | |



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

| Empresa A | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Descrição | VALOR |
| Solução de Monitoramento para NOC/SOC | R\$ 4.142.500,00 |
| Serviços de implantação | R\$ 480.000,00 |
| VALOR TOTAL | R\$ 4.622.500,00 |

| Empresa B | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Descrição | VALOR |
| Solução de Monitoramento para NOC/SOC | R\$ 4.250.000,00 |
| Serviços de implantação | R\$ 600.000,00 |
| VALOR TOTAL | R\$ 4.850.000,00 |

| Empresa C | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Descrição | VALOR |
| Solução de Monitoramento para NOC/SOC | R\$ 3.900.000,00 |
| Serviços de implantação | R\$ 580.000,00 |
| VALOR TOTAL | R\$ 4.480.000,00 |

| EMPRESA | VALOR TOTAL POR EMPRESA |
|---------------------------|--------------------------------|
| A | R\$ 4.622.500,00 |
| B | R\$ 4.850.000,00 |
| C | R\$ 4.480.000,00 |
| VALOR MÉDIO GLOBAL | R\$ 4.650.833,33 |



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão Eletrônico nº xx/2010, cujo objeto é a aquisição de solução de NOC/SOC (Network Operation Center – Centro de Operação de Rede/ Security Operation Center – Centro de Operação de Segurança) para gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente computacional do INEP conforme especificações mínimas neste Termo de Referência e Anexos, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões da solução, para o Inep, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme minuta e encartes constantes deste Termo de Referência.

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____
C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Responsável Técnico da Empresa: _____
Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do INEP)



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <nome da empresa contratada>, o TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, REFERENTE À ENTREGA DA SEGUINTE Solução:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | MARCA | MODELO |
|-----------|------------|-------|--------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Brasília, ____ de _____ de 2010

Gestor do Contrato
Coordenador de Infra Estrutura E SERVIÇOS – DTDIE/INEP
Assinatura/Carimbo



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE E
TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa Contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, referente à entrega da solução:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | MARCA | MODELO |
|-----------|------------|-------|--------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Brasília, ____ de _____ de 2010

NOME GESTOR DO CONTRATO
Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços – DTDIE/INEP

Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 26/2010
CGSI / DTDIE / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em ---- de ----- de -----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010 – CGSI/DTDIE/INEP

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.002463/2010-84
CONTRATO N.º /2010.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE
OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002463/2010-84**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de solução de NOC/SOC (Network Operation Center – Centro de Operação de Rede/ Security Operation Center – Centro de Operação de Segurança) para gerenciamento pró-ativo de eventos e comportamento do ambiente computacional do INEP, contemplando instalação, suporte técnico e atualização de versões da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2010 – CGSI/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº 23036.002463/2010-84, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de XX de XXXXXXXX de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

Para o fornecimento e instalação da solução, a **CONTRATADA** deverá observar o seguinte:

- a. Fornecer a solução conforme as características e especificações técnicas mínimas descritas no Encarte A do Termo de Referência;
- b. Todos os itens deverão implementar todas as características descritas nas especificações técnicas constantes do Encarte A do Termo de Referência;
- c. Deverão ser fornecidos: todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos itens fornecidos;
- d. Não serão aceitos softwares “beta” ou em desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os itens adquiridos serão instalados no Prédio do INEP, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M – 7º andar – Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

A Contratada deverá fornecer e instalar os itens objeto deste Contrato em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da instalação inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas sendo emitido o Termo, conforme Encarte D do Termo de Referência;

Definitivamente: no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a configuração, e a ativação, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação, conforme Encarte E do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Uma vez entregue a solução, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a. A empresa vencedora procederá a instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP – CGIS;

- b. Os produtos serão verificados de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A do Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Segundo – Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- b. Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A licitante vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser do fabricante.

Parágrafo Segundo – Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

A execução do serviço de suporte e manutenção deverá ser realizado por profissional certificado pelo fabricante da solução, sendo imprescindível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato, podendo esta ser solicitada a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro – O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- a. Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b. Em no máximo 02 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- c. Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d. Término do chamado: momento em que o(s) componente(s) torna(m)-se operacional(is) e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP;
- e. Se o problema não for resolvido em no máximo 12 (doze) horas, a partir do registro do chamado, o componente ou toda a solução deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para ao INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início do atendimento.

Parágrafo Segundo – Se o problema não for resolvido em no máximo 12 (doze) horas, a partir do registro do chamado, fica o INEP autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos.

Parágrafo Terceiro – Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do INEP. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.

Parágrafo Quarto – Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o INEP

Parágrafo Quinto – Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva nos equipamentos;

Parágrafo Sexto – Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato de fornecimento, com prestação de garantia de funcionamento, os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro – O representante do INEP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
- b) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico da Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP formalmente designado;

- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- f) Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b) Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP, conforme item 13 deste Termo;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- f) Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, certificada pelo fabricante da solução, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não podendo atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- g) Comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- i) Responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

- j) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- k) Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- m) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- n) Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização;
- o) Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18;
- p) Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “Caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV do “Caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA TREZE – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....).

Parágrafo Único – O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2272 – PTRES 021112, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NEXXXXXX, de XX/XX/XX em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Primeiro – O pagamento referente aos equipamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega dos equipamentos e conclusão de análise a ser realizada pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente aos serviços será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a realização dos mesmos e de análise a ser realizada pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito

Parágrafo Oitavo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Onze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;

- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência são parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto – Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sexto – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sétimo – A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Oitavo – O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Nono – Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente (licença nova), podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

Parágrafo Dez – Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

Parágrafo Onze – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2010.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: